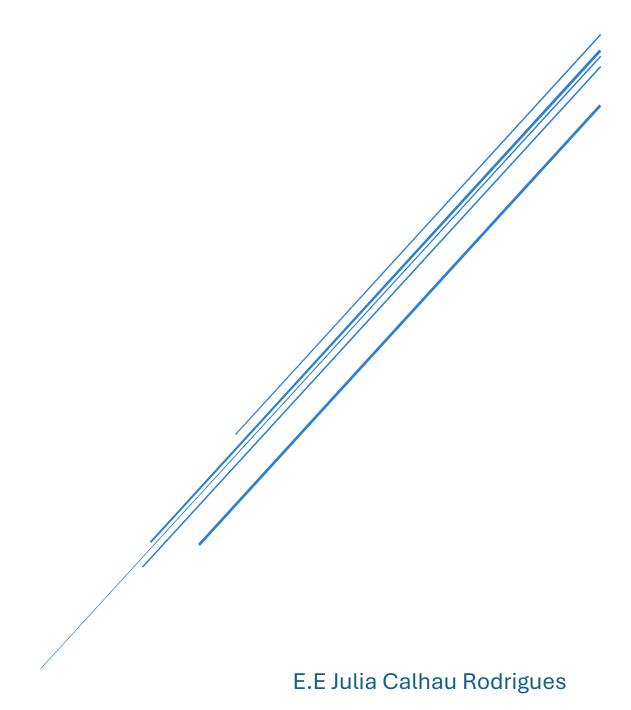
# PROPOSTA DE LEI

Professor Jorge



#### PROPOSTA DE LEI, DE 2024

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da escassez de água no município de Jaguariúna visando à preservação dos recursos hídricos, otimização do uso da água e à promoção da conscientização ambiental."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguariúna, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

### Art. 1º - Objetivo

Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas que visam à preservação e otimização dos recursos hídricos no município de Jaguariúna, com o intuito de mitigar os efeitos da escassez de água, promovendo a conscientização da população sobre a importância do uso racional da água e a proteção das fontes hídricas.

## Art. 2º - Medidas para o uso racional da água

# 1. Implantação de Sistemas de Reuso de Água

Fica obrigatória a instalação de sistemas de reuso de águas pluviais e águas cinzas (como águas provenientes de chuveiros e pias) em novos projetos de construção civil, residenciais, comerciais e industriais, sempre que for tecnicamente viável, com a finalidade de reduzir o consumo de água potável.

# 2. Incentivo à Agricultura Sustentável e Uso Eficiente da Água

Serão criados programas de incentivo à adoção de tecnologias de irrigação eficiente, como irrigação por gotejamento e captação de águas pluviais para uso agrícola. O município oferecerá subsídios e orientação técnica para a implementação dessas tecnologias, especialmente em áreas rurais.

# 3. Criação de Tarifas Progressivas de Água

Instituirá uma tarifa progressiva para o consumo de água, onde os maiores consumidores pagarão taxas mais elevadas, incentivando o uso responsável e a redução do desperdício. O objetivo é que a tarifa não sobrecarregue as famílias de baixa renda, que terão tarifas mais baixas ou subsídios.

# 4. Monitoramento e Controle de Perdas de Água

Estabelecerá um programa de monitoramento das redes de distribuição de água, com a identificação e reparação de vazamentos, além de campanhas de conscientização para que a população colabore no combate ao desperdício de água.

## Art. 3º - Proteção das fontes hídricas

## 1. Criação de Áreas de Proteção de Fontes Hídricas

Fica determinado o mapeamento e a delimitação das áreas de proteção das fontes hídricas do município. Essas áreas deverão ser protegidas de atividades que possam comprometer a qualidade e a quantidade da água, como o desmatamento e a poluição.

# 2. Reflorestamento de Áreas de Proteção de Bacias Hidrográficas

Fica estabelecido um programa de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas nas bacias hidrográficas que abastecem os reservatórios de água da cidade. O programa envolverá a participação de escolas, ONGs, e voluntários, com apoio do poder público.

## Art. 4º - Conscientização e Educação Ambiental

## 1. Campanhas de Conscientização

O município realizará anualmente campanhas de conscientização sobre o uso racional da água, com o envolvimento das escolas, empresas e meios de comunicação. Essas campanhas buscarão sensibilizar a população sobre a importância da economia de água no dia a dia.

### 2. Educação Ambiental nas Escolas

A educação ambiental será inserida como disciplina transversal no currículo escolar das redes municipal e estadual de ensino, com ênfase no uso responsável da água e na preservação dos recursos hídricos.

#### Art. 5º - Parcerias e Colaboração

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs e universidades para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e de gestão eficiente dos recursos hídricos, visando sempre a sustentabilidade e a solução para a escassez de água.

#### Art. 6º - Fiscalização e Penalidades

## 1. Fiscalização

O poder público municipal, por meio dos órgãos competentes, realizará a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, com foco no uso racional da água e na preservação dos recursos hídricos.

#### 2. Penalidades

O não cumprimento das medidas previstas nesta lei poderá acarretar em multas, interdição de sistemas de abastecimento de água, e outras sanções, conforme regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

## Art. 7º - Disposições Finais

- O poder público municipal deverá apresentar, anualmente, relatório sobre as ações implementadas e os resultados alcançados no combate à escassez de água, incluindo a redução no consumo e as melhorias nas áreas de preservação de fontes hídricas.
- 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A escassez de água é um problema crescente que afeta a qualidade de vida da população, a economia e o meio ambiente. O município de Jaguariúna tem enfrentado desafios em relação à gestão dos seus recursos hídricos, o que exige a adoção de medidas urgentes para garantir a disponibilidade e a qualidade da água para todos.

A implementação das medidas propostas visa não apenas otimizar o uso da água, mas também promover a conscientização da população e proteger as fontes hídricas essenciais para o abastecimento da cidade. A inovação tecnológica e a educação ambiental serão ferramentas-chave para alcançar um uso mais sustentável da água e enfrentar os desafios da escassez de forma eficaz.

Portanto, esta proposta de lei busca criar uma base sólida para o uso racional da água, fortalecer a proteção dos recursos naturais e envolver a comunidade na preservação de um bem tão essencial à vida.